



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0462/93-7 DE 16/06/93

PROMOVENTE : VEREADOR

AVANIR DURAN GALHARDO

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A PROCEDER A TROCA DO VALE TRANSPORTE COM OS PROPRIETÁRIOS DE KOMBIS (SERVIÇO DE LOTACÃO), e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:41:04

00000011150-30



Seto

ARQUIVADO EM 28/04/94

Moack Molina
CHEFE DE SEÇÃO
Auxiliar de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc
n.º	462	de 1993
rk		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 JUN 1993
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0462/93-7

Obriga o Executivo a proceder a troca do vale transporte com os proprietários de Kombis (serviço de lotação)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *decreta:* DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a efetuar a troca do vale transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de peruas Kombis que fazem o serviço de lotação na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/6/93

Ver. Avanir Duran Galhardo - PMDB

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO		
★	16 JUN 1993	★
PRESIDENTE		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	462	de 19 93
xl		

JUSTIFICATIVA

Os chamados "perueiros" que fazem o serviço de lotação na cidade de São Paulo prestando inestimáveis serviços à população recebem na maioria das vezes o vale transporte dos passageiros (transportados).

São obrigados a trocar estes vales com os cobradores de ônibus pagando àgio e comissões.

Por ser um serviço regulamentado e autorizado por lei, nada mais justo que troquem o vale transporte recebido diretamente nos órgãos competentes do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....462.....de 19.93.....24 / 06 / 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta o PL. nº 20/93.
Em 24/06/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/93.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo proceder a troca do vale transporte com os proprietários de Kombis, que fazem o serviço de lotação.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a matéria, entende que a mesma encontra amparo no art. 13, I, e no art. 179, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

As Comissões de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Atividade Econômica entendem ser a matéria de grande alcance social, na medida em que tal obrigatoriedade virá não só em benefício dos "perueiros", mas, e principalmente, também em benefício da população usuária que terá, assim, garantida a aceitação dos vales por esse tipo de transporte.

Ademais, o vale-transporte é um benefício para o trabalhador e não se deve colocar impecilhos para a sua utilização. Tal troca não acarretará prejuízos para a Administração e, portanto, não se justifica tal proibição.

Favorável o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opôr.

Sala das Comissões Reunidas, em

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Darcio K
Tatto
Munilo
O. Sanchez
Vianari
amirlio
L. Pimentel
Noda

[Handwritten signatures]

COM. DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Zulair
T. Paiva
Feder
Tayolo
Aldairza
Mero Glairi
Favistima

[Handwritten signatures]

COM. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chico W.
Frua
Zanvera
Deranyi
Silberio
Vital
Estima

[Handwritten signatures]

COM. DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Lidia
Vicente
Salimide
H. Pacheco
Nelo
Vita
Robayashi

[Handwritten signatures]

COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Colassuone
Almei
Granet
Medeira
Caruso
Harina
CÓD. 0561

[Handwritten signatures]
Kassab
K. Indio



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

Feita n.º 05 do proc. L.º de 19 o funcionário 12/93 No.º

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

38º SESSÃO

REALIZADA EM 17 DE agosto DE 1983

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charlb	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Indio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Palva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio		Presid		37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca				38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Cló Whitaker		absten		45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



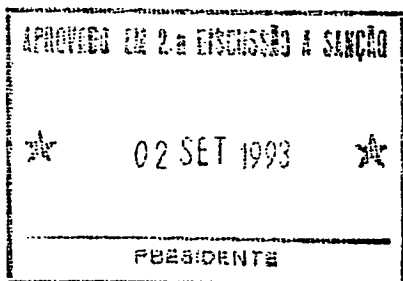
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do p.
n.º 462 de 1993
e.º 1.º de 1993

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE

LEI 462/93.



DISPÕE SOBRE A TROCA DE VALES TRANSPORTES PELOS PERMISSIONÁRIOS DE LOTAÇÃO JUNTO À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (C.M.T.C.).

Artigo 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Artigo 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes juntos aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

Vereador

AVANIR DUBAN GALHARDO
Vereador



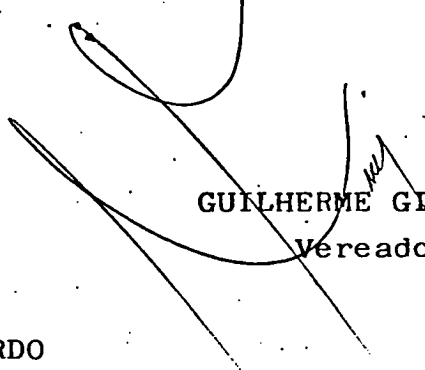
Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O serviço de transporte de passageiros através de lotação foi autorizado pelo Decreto 28.570, de 01 de março de 1990, que pode ser prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro.

Ocorre que compete à Secretaria Municipal dos Transportes o credenciamento desses veículos, bem como a fixação de normas que estabeleçam as características e capacidade de transportes dos mesmos entre outras.

Neste sentido, como o veículo é credenciado e eventualmente poderá não ser perua Kombi, visa, o presente substitutivo, corrigir possíveis distorções que poderão ocorrer, caso seja aprovado o PL nº 462/93, que contempla apenas os proprietários de peruas Kombis, não beneficiando, portanto, os demais proprietários de outros veículos, pois a C. M.T.C. só trocará os vales transportes dos que estiverem devidamente credenciados, podendo surgir a cobrança de ágio, motivo maior do reclamo por parte dos permissionários e entidades a eles ligados.


GUILHERME GIANETTI
Vereador

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador





Fez n.º 08 do proc.
n.º 462 do 1993
o funcio. do

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 462/93.-----

lido hoje
2/8/93

O Substitutivo apresentado objetiva detalhar melhor o termo "permissionários de lotação" junto à CMTC, autorizados pelo Decreto 28.570, de 1º de março de 1990, além de exigir o devido credenciamento junto à Secretaria Municipal dos Transportes quando da troca dos vales transportes na CMTC.

As alterações introduzidas não alteram o objeto do projeto original, ao contrário, aperfeiçoa a matéria.

Diante do exposto nada temos a opor quanto ao aspecto legal, de mérito e financeiro.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, METROPOLITANA E M. AMBIENTE

DAACIO
TATTO
NCOA
MURIL
SANCHES
MARCOS
VICIANI
AUGLIO
J. MENTON

WHITAKER
ALEX
ZANCHA
DEUANE
G. MASEIO
VITAL
ESTIMA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOCAIE
A. PAIVA
FEDER
LATOZO
ALDAIZA
MENEZES
F. LIMA

LIDIA
SALA
VISCONE
PACHECO
NELD
LITA
F. BAYAS

MIGUEL
ALMIA
GIAUETI
K. GARIO
MADEIRO
CARUSO
KASSAB
GUEDES
J. J. NUNES



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º _____ do proc.
n.º _____ de 19 ____
funcionário n.º _____
No. 1 462/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 1

462/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

45ª SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

Substitutivo ao autor - Guilherme Giannetti

Guilherme Giannetti
Assessor Técnico

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Ayres	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Giannetti	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-10-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

001-0462 93

do processo nº.....de 19.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.06 foi aprovado em 2a. discussão na 45a. Sessão Extraordinária de 02.09.93, devendo ser enviado à sanção.

C 4a

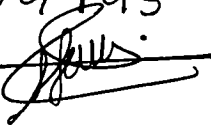
03.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/09/93

16:50 hrs



Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

09/09/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa..

14/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR..... juntado 5..... nesta data, documento 5..... e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 11 a 15.....

Em 01/10/93

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc
N.º	462	de 1993
C funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300291/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 462/93 de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo - dispondo sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 06 do Processo nº 0462/93. (PROJETO DE LEI Nº 462/93). Dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão " NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Marcos
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documen-

Sônia
SÔNIA MARIA VERZOLA
Legislativos,

Leila
Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos

da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio, Ítalo Cardoso, Éder Jofre, Nelo Rodolfo, Aurélio Nomura

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
N.º 462 de 1993
C. funcionário 1000

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por peruaas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Art. 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1993.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n° 14	do prot
N° 462	de 1993
DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO	

São Paulo, 14 de setembro de 1993

14-09-93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300291 de

, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica de Lei de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo.

ANEXO:

Recebido em
15/9/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 15

do processo nº. 462 de 19. 93 01. 10. 93 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
de veto total.

01 10 1993

SÔNIA MARIA VERZOLLA
1ª. Vice-Presidente IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 462 de 1091
of. 10-0395/93-7

São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

443/93

10 - OFÍCIO
10-0395/93-7

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 30/09/93

às 15:50 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE



PR. D-NT

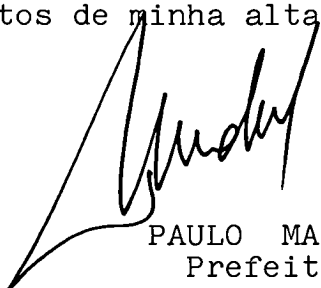
REJEITADO O VETO

06 ABR 1994

Nos termos do artigo 42, parágrafo 10.

PR. D-NT da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 462/93 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. **442**, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

30 SET 1993

- DT. 10



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 462 de 19 93

São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

442/93

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300291/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 462/93.

Na conformidade do disposto no artigo 42, parágrafo 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelido a vetar, na íntegra, o texto aprovado, por considerá-lo flagrantemente inconstitucional, pelas razões a seguir expostas.

De autoria de um dos nobres membros dessa Augusta Casa, Vereador Avanir Duran Galhardo, o projeto possibilita aos permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação, prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto no. 28.570, de 28 de fevereiro de 1990, efetuar as trocas de vales transporte junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

Por ocasião da troca dos vales transporte, os referidos permissionários deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Embora se reconheça os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, o projeto não poderá prosperar, por conter inarredáveis inconstitucionalidades.

De fato. A propositura se revela

EDIÇÃO DE ANAIS

30 SET 1993

- DT. 10 -

ilegal e inconstitucional, porque peca por vício de iniciativa, ao interferir na organização administrativa e em serviços públicos, ambos de competência exclusiva do Chefe Executivo, por força do disposto no artigo 37, § 2o., IV, da Lei Orgânica do Município.

Cumpre observar que a iniciativa privativa do Poder Executivo nas leis que disponham sobre essas matérias é princípio tradicionalmente assegurado em nossas Constituições, constando, de modo expresso, no artigo 61, § 1o., II, "b", da Carta Magna vigente.

O projeto aprovado trata da organização administrativa quando impõe onde determinados serviços devem ser prestados.

De outro lado, dispõe, inequivocamente, sobre serviços públicos, pois matéria referente a transporte diz respeito a serviços públicos. Isso se confirma no artigo 172, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica.

Diante disso, revela-se a inegável inconstitucionalidade do projeto em foco, por contrariar o princípio assegurador da harmonia e independência dos Poderes, contido no artigo 2o. da Constituição da República e transposto, na esfera do Município de São Paulo, no artigo 6o. de sua Lei Orgânica.

De se acrescentar, ainda, que a Lei Municipal no. 10.431, de 29 de fevereiro de 1980, que instituiu o Vale Transporte para os servidores públicos municipais, analogamente à legislação federal sobre o assunto (Lei federal no. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei no. 7.619, de 30 de setembro de 1987, e Decreto no. 95.247, de 17 de novembro de 1987), prevê a possibilidade de utilização do vale em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal e interestadual, com características semelhantes ao urbano, excluindo, porém, os serviços seletivos e os especiais, definidos pelo poder concedente ou órgão de gerência.

E, nos termos da Portaria no. 153/87-SMT/GAB, o vale transporte não poderá ser utilizado nas Linhas Esportivas/Especial e no Sistema Seletivo - CMTC, entre os quais se inclui o transporte por Kombis e microônibus.

Ante o exposto, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se sua integral impugnação e vejo-me, pois, na contingência de não acolhê-lo, opondo-lhe o presente veto total, por

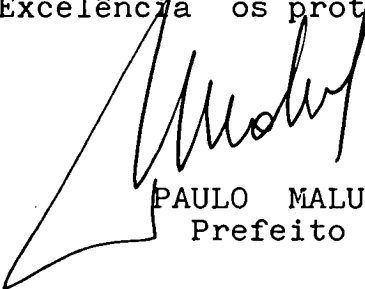


FILE n.º 119 do proc.
n.º 462 de 1993
o funcionário 32

inconstitucionalidade.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

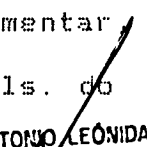


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 06 do Processo nº 0462/93. (PROJETO DE LEI Nº 462/93). Dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de

1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Legislativos,

Visto


LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos

Diretora do Departamento dos Serviços

da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 21 -

do processo nº.....

462

de 19.....

93

(a).....

Stoberm

A Com. de Const. e Justiça

4 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Araujo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de outubro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 14.10.93

(a) [Assinatura]



PARECER
1573/93

Municipal de

Folha n.º 22	do proc.
N.º 462	de 1993
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO O PROJETO DE LEI Nº 462/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, visa obrigar o Executivo a efetuar a troca dos vales transporte nos postos da CMTc, dos permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação, prestado por peruas Kombi ou outros veículos sem taxímetro, conforme o Decreto nº 28.570/90.

Aprovado em 02.09.93, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Chefe do Executivo iniciativa de leis sobre serviços públicos, caracterizando uma ingerência do Legislativo no âmbito de atribuições do Executivo, o que fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Contudo, não assiste razão ao Sr. Prefeito.

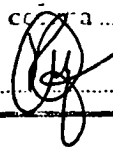
De fato, o objeto da lei decretada cinge-se a disciplinar a possibilidade de trocar os vales transporte junto aos postos da CMTc. A matéria não diz respeito à execução de serviço público ou à fixação de tarifas, estando de acordo com os preceitos fixados quer pela Lei Orgânica, quer pela Constituição Federal, razão pela qual nos manifestamos.

Pela Rejeição do Veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

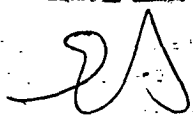
14.10.93.

mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/93
página 40 coluna 2ª
conferido: 

À Doua Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e do Ambiente
SEM EFEITO
Em, / /

A A.T.M.
Em, 20/10/93



ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha n.º 23 do prop.
n.º 21-462 de 19 93
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

115ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE abril DE 19 94

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO		X		30.	JOOJI HATO	-	X	
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	-	X	
4.	ALEX FREUA NETTO		X		32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES		X		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	-	X	
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA	-	X	
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTERO P	-	X		35.	MANOEL SALA	-	X	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	-	X		36.	MARCOS CINTRA	-	X	
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37.	MARCOS MENDONÇA	-	X	
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS	-	X	
11.	AURÉLIO NOMURA				39.	MARIO NODA	-	X	
12.	Alberto Hiar				40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA	-	X		41.	MIGUEL COLASUONNO	-	X	
14.	BRUNO FÉDER	-	X		42.	MURILLO ANTUNES ALVES			
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO	-	X	
16.	COSME LOPES	-	X		44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA	-	X		45.	OSVALDO GIANNOTTI	-	X	
18.	DARCIO ARRUDA	-	X		46.	OSVALDO SANCHES	-	X	
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE				48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA	-	X		49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENEGHINI	-	X		50.	USHITARO KAMIA	-	X	
23.	FARIA LIMA	-	X		51.	VICENTE VISCOME	-	X	
24.	GILBERTO KASSAB	-	X		52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO	-	X		53.	WADIH MUTRAN	-	X	
26.	GUILHERME GIANETTI	-	X		54.	ZENAS PIRES	-	X	
27.	HANNA GHARIB	-	X		55.	ZULAJE COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" 24 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 2 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE 2 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

462/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 24 -

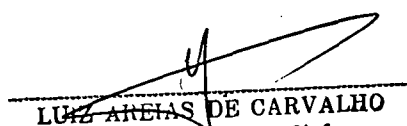
do processo nº..... de 19..... (a).....

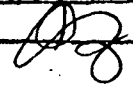
S. Balduino

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi
apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 614194, tendo
sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 23.
À promulgação.

07109194


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 08/04/194
Ho 14:00 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

08/04/94

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/04/94

PA
PAULO M. A. PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE *em* juntado *5* nesta data, *05* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *5 25-28*

Em *26* *04* *94*

(a).....
PA



Câmara Municipal de

Folha nº	25	de	procc.
n.º	462	de	1993

São Paulo

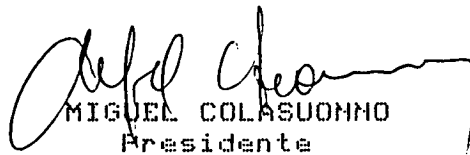
São Paulo, 08 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300114/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 06 de abril do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 462/93, dispondo sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), cabe a Vossa Excelência, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SE-
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 06 do Processo nº
0462/93. (PROJETO DE LEI Nº 462/93). Dispõe sobre a troca de
vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Com-
panhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.). A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os permissionários do
serviço de transporte de passageiros, através de lotação pres-
tado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, auto-
rizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão
efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da
Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 2º
- Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar
o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Trans-
portes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos
da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art.
3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar padrão " NO-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 45 e datilografei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de

Chefia Técnica "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de
1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documen-

tos *SÔNIA MARIA VENCZELLA* Legislativos,

SÔNIA MARIA VENCZELLA
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos

.Visto

LEILA KAVI E KACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos

da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300114 de
08-04-94, comunicando a rejeição do veto total ao projeto de
Lei nº 462/93.

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

114194
Elaine Rodrigues Quirino
S.G.M. - A.T.E.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....28.....

do processo nº.....462.....de 19.....93, 26, 01, 94.....(a).....

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei Promulgada pela Câmara e juntar ao
processo o ofício ATL 130 de 13.04.94.

14/ 04 / 94 .

h6

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

15/ 04 / 94 .

PAULO M. A. DE PAULA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29-36

Em 26 04 94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 1994

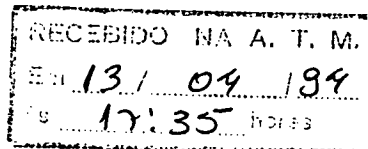
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

130/94

10 - OFÍCIO
10-0141/94-3

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 462/93, que dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.508.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 14/01/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

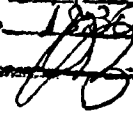
Assessor Técnico Leg. Chefe-

T. T. M.

RECEBIDO EM LEG.

Em 14/04/94

Ho 1838 horas





Câmara Municipal de

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 020 DE SE-
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 06 do Processo nº
0462/93. (PROJETO DE LEI Nº 462/93). Dispõe sobre a troca de
vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Com-
panhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.). A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os permissionários do
serviço de transporte de passageiros, através de lotação pres-
tado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, auto-
rizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão
efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da
Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 2º
- Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar
o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Trans-
portes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos
da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art.
3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar padrão "NO-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 45 e datilografei. Eu, *Marcos Antonio Leônidas*
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica
Assistente de Chefia Técnica "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de
1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documen-

tos *Sônia Maria Venâncio*
SÔNIA MARIA VENÂNCIO
Vice-Secretária IV
Legislativos,

Visto

Léila Xavier Pachado
LÉILA XAVIER PACHADO
Diretor Tico do Departamento
Legislativos

Diretora do Departamento dos Serviços

da Câmara Municipal de São Paulo.-

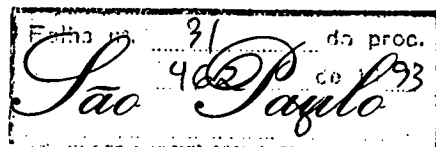
krms

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de



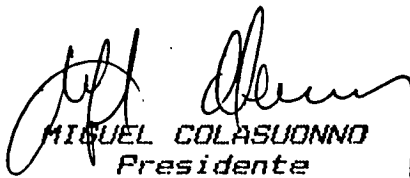
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300148/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.508, de 13 de abril de 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEGS

OFICIO N.300148/94

Folha n.º 32 de 32
462/93 de 1993

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.508 DE 13 DE ABRIL DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 462/93). (VEREADOR AVANIR DURAN CALHARDO). Dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C). Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por peruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Cheia Técnica

Assistente de Cheia

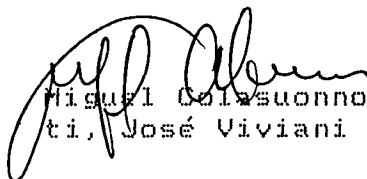


Câmara Municipal de

Folha nº	33	do proc.
nº	462	da 1ª 93
São Paulo		

Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, **ZUZIL ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** *Chefe de Seção Técnica II*

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico de Dept.o DI. 7

 Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mário Noda, Guilherme Gianetti, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de

Folha nº	34	do proc.
N.º	46	de 1994
São Paulo		

LEI Nº 11.508 DE 13 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de Lei nº 462/93)

(Vereador Avanir Duran Galhardo)

Dispõe sobre a troca de vales transportes pelos permissionários de lotação junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, através de lotação prestado por per-ruas Kombis ou outros veículos sem taxímetro, autorizados pelo Decreto 28.570 de 01 de março de 1990, poderão efetuar as trocas dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Art. 2º - Os permissionários descritos no artigo 1º deverão apresentar o credenciamento expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando da troca dos vales transportes junto aos postos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, C.M.T.C.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 04 / 19 94

pagina 38 columna 1ª

Conferido: *[Signature]*



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	35	do proc.
Nº.	462	de 1993

São Paulo, 20 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300148 de 20-04-94, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 11.508, de 13-04-94, promulgada pela Câmara.

Recebido
Em 25/4/94

Lucia  unda
SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....36.....

do processo nº.....462..... de 19.....93, 26.04.94.....(a).....

Ao DT. 94

Para arquivar.

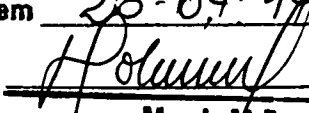
27/04/94.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 36 fls.

Arquivo em 28-04-94

O Func.º 

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I